



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO<sup>1</sup>



**EMPREGADOR AUDITADO** [REDAZIDA]

**CPF:** [REDAZIDA]

**DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:** 26/02/2021<sup>2</sup>

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)<sup>3</sup>

**LOCAL:** JUÍNA/MT

<sup>1</sup> Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias.

<sup>3</sup> O empregador auditado também explora economicamente as atividades de cultivo de grãos (especialmente milho e soja) e de prestação de serviços com trator esteira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### A) DA EQUIPE

##### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



#### B) DO EMPREGADOR AUDITADO

**EMPREGADOR:** [REDAÇÃO]

**NATUREZA JURÍDICA:** PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

**CPF:** [REDAÇÃO]

**CEI:** 50.070.78922-80

**CNAE:** 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)<sup>4</sup>

**ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EMPREGADOR:** RUA JOAO DE BARRO Nº 195 N, BAIRRO MODULO 04, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, CEP:78320000.

**ENDEREÇO AUDITADO:** FAZENDA ÁGUA BOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.  
LOCALIZAÇÃO DADA PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11º42'50"S, 58º32'52"W

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** RUA JOAO DE BARRO Nº 195 N, BAIRRO MODULO 04, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, CEP:78320000.

<sup>4</sup> O empregador auditado também explora economicamente as atividade de cultivo de grãos (especialmente milho e soja) e de prestação de serviços com trator esteira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

### C) DOS DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

<b>Empregados alcançados</b>	<b>01</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	-
<b>Mulheres resgatadas</b>	-
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>0<sup>5</sup></b>
<b>Valor das rescisões dos trabalhadores resgatados</b>	<b>R\$ 10.503,88</b>
<b>Valor dos recolhimentos feitos ao FGTS</b>	<b>R\$ 7.913,58</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>06</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	-
<b>Termos de devolução de documentos</b>	-
<b>Termos de interdição lavrados</b>	-
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	-

<sup>5</sup> O empregado resgatado fazia jus ao benefício do seguro desemprego comum, que lhe ofertou número maior de parcelas e em valor superior.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### D) DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº Auto de Infração	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
1	220714746	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	220714789	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	220714932	1318080	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	220714983	1318063	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

				redação da Portaria nº 86/2005
5	220715475	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	220715602	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

#### F) DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS APURADAS

A Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, deflagrou ação fiscal no dia 26/02/2021 em face do produtor rural [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] ora autuado, cujo empregado trabalhava e vivia na Fazenda Água Boa (local da inspeção), situada na zona rural do município de Juína/MT, com coordenadas geográficas 11º42'50"S, 58º32'52"W, imóvel de propriedade da também produtora rural [REDAZIDO]

No local foram encontrados dois empregados prestando serviços: 1) o empregado [REDAZIDO], contratado pelo produtor rural [REDAZIDO]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_ ora autuado; e o empregado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, contratado pela produtora rural \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O produtor rural auditado fora contratado pela também produtora rural \_\_\_\_\_ para prestar serviços de trator esteira na propriedade da contratante, Fazenda Água Boa, imóvel que foi objeto de inspeção. Para prestar os serviços contratados, o autuado deslocou um de seus empregados, o operador de máquinas \_\_\_\_\_ que até então trabalhava na Fazenda ABCD, para trabalhar com o trator esteira na Fazenda Água Boa. O empregado \_\_\_\_\_ fora contrato pelo autuado em 01/06/2011. O trabalhador estava alojado na Fazenda ABCD desde o início de 2020, quando o empregador se tornou arrendatário da área e passou a explorá-la economicamente. Ocorre que o empregado foi selecionado pelo empregador para prestar serviços de trator esteira para a produtora rural \_\_\_\_\_, na Fazenda Água Boa, onde foi encontrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho submetido a condições degradantes no dia 26/02/2021. O empregado chegou na Fazenda Água Boa entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2021. Não foi possível estabelecer a data precisa em que o trabalhador chegou no local, em razão do desencontro das informações recebidas.

A produtora rural \_\_\_\_\_ é proprietária das áreas Fazenda ABCD e Fazenda Água Boa. A Fazenda ABCD encontra-se arrendada para o produtor rural \_\_\_\_\_ ora auditado. Trata-se de propriedade com relevante área já formada para exploração econômica, onde se desenvolvem atividades de agricultura e de pecuária. Por sua vez, a Fazenda Água Boa era utilizada pontualmente quando o pasto da área principal não se mostrava suficiente para o apascentamento do gado. Com o arrendamento da Fazenda ABCD para o autuado, a proprietária das áreas concentrou seu empreendimento na Fazenda Água Boa. No momento da inspeção, a produtora rural concentrava-se em limpar a área e semear pasto, a fim de preparar a terra para futura exploração econômica. Os dois empregados encontrados pela Auditoria Fiscal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

do Trabalho estavam responsáveis por tarefas de preparação da área para o apascentamento de gado: limpeza de área, quebra de juquia e semeadura de pastagem. O empregado do autuado estava responsável pela função de operador de trator esteira.

Os empregados estavam vivendo no meio do mato, em baixo de um barraco de lona que eles mesmos improvisaram. O barraco não tinha vedação lateral e permitia a circulação de diversos animais pela área, como cobras, ratos e onças. O piso do barraco era de terra, o que inviabilizava higienização adequada e fazia com que o ambiente ficasse impregnado de poeira, inclusive todos os pertences dos trabalhadores, que ficavam jogados pelo local, já que também não havia local adequado para a sua guarda. A proteção superior também era deficiente, improvisada com lona e telhas, e não era suficiente para conter a chuva e as intempéries de um modo geral. Os trabalhadores não tinham acesso a água potável e consumiam a água de um córrego barrento que passava a poucos metros do barraco. A água era utilizada para consumo, higienização e cozimento de alimentos sem prévio tratamento. Também não havia banheiro disponível para os trabalhadores. Os empregados urinavam e excretavam no meio do mato, próximo ao barraco, sem condições mínimas de higiene, privacidade, segurança ou conforto. A higienização corporal era feita no mesmo córrego barrento de onde a água para consumo era retirada. O preparo dos alimentos era feito pelos próprios empregados em um fogão que fora instalado sob a estrutura do barraco de lona. A utilização de fogão logo abaixo de estrutura de madeira e lona criava grave e iminente risco de incêndio. O consumo dos alimentos também acontecia nesse mesmo ambiente. Preparo e consumo das refeições eram marcados por poeira, sujidades e insetos típicos de floresta tropical. Não havia local para armazenamento correto ou refrigeração dos alimentos, que ficavam amontoados sob o barraco. Não havia local para higienização adequada dos alimentos ou das mãos. Como não havia camas, os trabalhadores dormiam sobre colchões dispostos sobre tarimbas, feitas com tábuas que ficavam soltas sobre tocos de madeira. Questionados se a estrutura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

era segura, afirmaram que era uma tentativa de se protegerem de insetos e animais peçonhentos durante a noite.

Diante do exposto, a Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que, em relação ao empregado [REDACTED] as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, redução a condição análoga à de escravo, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em desrespeito a compromissos internacionais concernentes à proteção internacional dos direitos humanos ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349.703-1/RS, DJe de 5.6.2009).

Bem por isso os Auditores Fiscais do Trabalho procederam ao resgate do referido trabalhador, em cumprimento estrito à Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018, e ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravo durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho (pasta cujas atribuições foram absorvidas pelo Ministério da Economia).

#### **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

Foram apuradas as irregularidades abaixo discriminadas. Reafirmamos que não é dado ao prestador de serviços contratado alocar seu empregado em local sem qualquer estrutura de vivência, sujeitando-o a condições degradantes, sem ao menos diligenciar para investigar a situação a que está submetido o obreiro. Por ter em suas mãos a





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

administração de seu empreendimento e o controle sobre as formas como o contrato de trabalho se desenvolve, e por se beneficiar da mão de obra do obreiro, cabe ao empregador, durante todo o período de vigência do vínculo empregatício, garantir ao empregado condições materiais mínimas de vivência e de trabalho que respeitem sua dignidade.

**01) 131343-6 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores**

A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar no local de trabalho alojamento para o empregado [REDACTED] operador de máquina, omissão que obrigou o trabalhador a pernoitar no meio do mato, em um barraco improvisado, durante vários meses.

O empregado [REDACTED] fora contrato pelo autuado em 01/06/2011. O trabalhador estava alojado na Fazenda ABCD desde o início de 2020, quando o empregador se tornou arrendatário da área e passou a explorá-la economicamente. Ocorre que o empregado foi selecionado pelo empregador para prestar serviços de trator esteira para a produtora rural [REDACTED] na Fazenda Água Boa, onde foi encontrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho submetido a condições degradantes no dia 26/02/2021. O empregado chegou na Fazenda Água Boa entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2021. Não foi possível estabelecer a data precisa em que o trabalhador chegou no local, em razão do desencontro das informações recebidas.

Assim, em fevereiro de 2021, o empregado foi transferido para a Fazenda Água Boa, logradouro sem nenhum tipo de estrutura para alojar pessoas. O empregador autuado afirmou para a Auditoria Fiscal do Trabalho que sabia que o seu empregado estava trabalhando, dormindo e vivendo na Fazenda Água Boa, área sob gestão da contratante [REDACTED], mas disse não conhecer as condições de alojamento e vivência do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

O barraco foi construído pelo empregado da contratante [REDACTED] o qual carpiu uma área de cerca de vinte metros quadrados, em meio à floresta tropical, e montou um barraco com estacas de madeira e lona como cobertura. O barraco foi construído com estacas de madeira e uma lona preta como cobertura, em meados de maio de 2020. Dias depois, o trabalhador, com medo do ataque de duas onças que viu circundando o local, pegou uma tela de galinheiro e fechou parte do perímetro do barraco. Aos poucos também foi acrescentando palha de palmeira ao redor do barraco para conseguir alguma proteção lateral. Após alguns meses a chuva arrancou a lona do barraco, o que obrigou o trabalhador a procurar outra solução. O trabalhador improvisou cobertura misturando telhas velhas, lona e arame. Com o tempo o trabalhador colocou também alguns lençóis ao redor de parte do barraco na tentativa de isolar, na medida do possível, o seu interior.

O barraco não oferecia as condições mínimas de um alojamento. Segundo a Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nos empreendimentos rurais o alojamento deve ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão. A auditoria fiscal apurou que o empregado dormia sobre um colchão disposto sobre uma tarimba, improvisada com tábuas de madeira que ficavam soltas sobre tocos de madeira, em condições precárias de segurança, conforto e higiene.

Ainda segundo a Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nos empreendimentos rurais o alojamento deve ter armários individuais para guarda de objetos pessoais, o que não ocorria no local auditado. Os pertences pessoais dos trabalhadores ficavam jogados pelo local ou dependurados em varais improvisados, cobertos por poeira e sujidades diversas, sujeitos a ação de insetos em geral. Também ficavam misturados com instrumentos de trabalho, como ferramentas cortantes e arreios para cavalos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A norma determina ainda que o alojamento deva ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. O barraco encontrado não tinha estrutura lateral, mas apenas estacas de madeira sustentando um telhado improvisado com lona, telhas velhas e arames. Parte das laterais eram precariamente cercadas com tela de galinheiro e lençóis. A vedação era insuficiente contra intempéries e agentes químicos (chuva, ventos, poeira etc.), contra a entrada de animais (ratos, cobras, onças, caititus etc.), ou contra a entrada de outras pessoas, o que tornava o local inseguro sob diversos pontos de vista. O chão era de terra – o empregado da contratante apenas carpiu a área -, não permitia limpeza adequada e contribuía para a degradação do ambiente.

Ainda em desconformidade com a referida NR, não havia no local depósitos para lixo. A omissão resultava em falta de higiene e colocava a saúde do trabalhador e o meio ambiente sob risco.

Portanto, não obstante soubesse que seu empregado estava trabalhando, vivendo e pernoitando em imóvel de terceiros e se beneficiando diretamente desse expediente, o autuado deixou de disponibilizar alojamento para o empregado, descumprindo seu dever jurídico e submetendo o empregado a condições degradantes de vida e trabalho.

Ressaltamos que não é dado ao prestador de serviços contratado alocar seu empregado em local sem qualquer estrutura de vivência, sujeitando-o a condições degradantes, sem ao menos diligenciar para investigar a situação a que está submetido o obreiro. Por ter em suas mãos a administração de seu empreendimento e o controle sobre as formas como o contrato de trabalho se desenvolve, e por se beneficiar da mão de obra do obreiro, cabe ao empregador, durante todo o período de vigência do vínculo empregatício, garantir ao empregado condições materiais mínimas de vivência e de trabalho que respeitem sua dignidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

**02) 131810-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores**

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregador auditado deixou de disponibilizar água potável em quantidade suficiente para o seu empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] operador de máquina, omissão que obrigou o trabalhador a consumir água sem prévio tratamento de um córrego barrento que corria junto ao barraco onde pernoitava.

O trabalhador, que mantinha vínculo empregatício com o empregador autuado, estava alojado em um barraco de lona improvisado na Fazenda Água Boa, na zona rural de Juína/MT, imóvel de propriedade da produtora rural [REDACTED] que celebrou contrato de prestação de serviços (horas de trator esteira) com o empregador auditado.

Como não foi disponibilizada água potável para consumo em quantidade suficiente, o empregado coletava água de um córrego barrento que passava a cerca de cinquenta metros do barraco onde dormia. A água era utilizada para consumo, higienização e cozimento de alimentos sem prévio tratamento. A água era barrenta e apresentava sujidades de diversas espécies, com particulados de dimensões diversas.

A produtora rural contratante dos serviços do empregador autuado, [REDACTED] [REDACTED] conhecia a condição relatada e, algum tempo depois da transferência do trabalhador para o barraco, inclusive instalara uma bomba para levar a água desse córrego para junto do barraco por meio de uma mangueira. Quando faltava combustível, o trabalhador coletava a água por meio de baldes e garrafas diretamente do curso de água.

Não obstante regularmente notificados para tanto, nem o auditado e nem a produtora rural contratante apresentaram laudo técnico ou outro documento que atestasse a potabilidade da água. Também não informaram qualquer medida de controle visando ao tratamento da água consumida pelos seus empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

**03) 131808-0 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.**

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar local para preparo de refeições ao seu empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] operador de máquina, omissão que sujeitou o trabalhador a consumir refeição preparada em ambiente degradante.

O trabalhador, que mantinha vínculo empregatício com o empregador autuado, estava alojado em um barraco de lona improvisado na Fazenda Água Boa, na zona rural de Juína/MT, imóvel de propriedade da produtora rural [REDACTED] que celebrou contrato de prestação de serviços (horas de trator esteira) com o empregador auditado.

Quem preparava as refeições do empregado prejudicado era o empregado da contratante, que vivia no mesmo barraco. O trabalhador preparava suas refeições em um fogão que ele mesmo trouxe de casa e que instalara sob o barraco. O fogão a gás fora instalado pelo empregado em cima de um estrado, sobre o qual ficavam fogão e botijão de gás. O chão do local era de terra – o trabalhador apenas carpiu e limpou a área.

Ao contrário do que determina a Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o local não era dotado de lavatórios, sistema de coleta de lixo ou instalações sanitárias. O preparo das refeições era marcado por poeira, sujidades e insetos típicos de floresta tropical. Não havia local para armazenamento correto ou refrigeração dos alimentos, que ficavam amontoados sob o barraco. Segundo o empregado, quando havia carne para cozinha, era necessário fazer um charque ou imediatamente fritar toda a carne, para não estragar. Não havia local para higienização adequada dos alimentos ou das mãos. O processo de preparo das refeições, especialmente considerando que também não havia instalações sanitárias adequadas,





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

expunha o trabalhador a risco de contaminação por diversas doenças, principalmente verminoses ascaridíase e girardiase.

Ainda em desacordo com a referida norma, que estabelece que locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos, o fogão ficava no interior do barraco onde os trabalhadores dormiam. A utilização de fogão logo abaixo de estrutura de madeira, lona e palha criava grave e iminente risco de incêndio, condição que robusteceu a necessidade de retirada imediata dos trabalhadores do local.

**04) 131806-3 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.**

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar local para preparo de refeições ao empregado [REDACTED] [REDACTED] operador de máquina, omissão que sujeitou o trabalhador a consumir refeição em ambiente degradante.

O trabalhador, que mantinha vínculo empregatício com o empregador autuado, estava alojado em um barraco de lona improvisado na Fazenda Água Boa, na zona rural de Juína/MT, imóvel de propriedade da produtora rural [REDACTED] que celebrou contrato de prestação de serviços (horas de trator esteira) com o empregador auditado.

Como não havia mesas com cadeiras para que o trabalhador pudesse comer, o consumo de refeições era feito no interior do barraco onde dormia ou no seu entorno, sob alguma árvore. Como não havia mesas e assentos adequados, o trabalhador se alimentava em pé ou sentado em bancos de madeira, tendo que equilibrar pratos e talheres nas mãos.

Ao contrário do que determina a Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o barraco não apresentava boas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

condições de higiene e conforto; água limpa para higienização; mesas com tampo lisos e laváveis; assentos em número suficiente; água potável em condições higiênicas; ou depósitos de lixo, com tampas. A alimentação era consumida no interior do barraco ou no seu entorno, locais com chão de terra e sem vedação, impregnados por sujidades diversas. Não havia água potável para consumo ou higienização – a água era coletada de um córrego barrento que corria próxima do barraco e não era submetida a nenhum tipo de tratamento. Não havia mesa e assento adequado para o consumo de refeições, obrigando o trabalhador a se alimentar em pé ou sentado em bancos de madeira, tendo que equilibrar pratos e talheres nas mãos. Também não havia no local depósitos para lixo, o que resultava em falta de higiene e colocava a saúde do trabalhador e o meio ambiente sob risco.

**05) 131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar instalações sanitárias para o empregado [REDACTED] operador de máquina, omissão que sujeitou o trabalhador a urinar e defecar no mato, no entorno do barraco onde dormia e se alimentava.

O trabalhador, que mantinha vínculo empregatício com o empregador autuado, estava alojado em um barraco de lona improvisado na Fazenda Água Boa, na zona rural de Juína/MT, imóvel de propriedade da produtora rural [REDACTED] que celebrou contrato de prestação de serviços (horas de trator esteira) com o empregador auditado.

No local não havia banheiro disponível para excreção ou para higiene corporal. Bem por isso o trabalhador urinava e defecava no mato, ao redor do barraco onde dormia, sem condições mínimas de higiene, privacidade, segurança ou conforto.

A higienização corporal era feita em um córrego barrento que corria próximo ao barraco. Após algumas semanas no local, os empregados improvisaram uma mangueira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

que ficava amarrada em um arame e que trazia para perto do barraco a água do córrego. Relataram que o banho no córrego não era seguro, pois era de praxe encontrar cobras e outros animais no local.

O risco de contaminação por doenças infecto-contagiosas (especialmente verminoses como ascaridíase, ancilostomose, esquistossomose, oxiurose etc.), provocado pela rotina diária em que o trabalhador urinava e excretava ao ar livre ao redor do local onde vivia e dormia, era iminente e demandou pronta intervenção. Procedimentos como higienização corporal e das mãos após excreção de urina e fezes e previamente a refeições e contatos com outras pessoas eram inviáveis, degradando ainda mais a condição do ruralista.

Sem vasos sanitários ou lavatórios, direitos fundamentais básicos – como privacidade, saúde e higiene - foram negados ao trabalhador. A situação favorecia a disseminação de organismos vetores de doenças e a contaminação do obreiro por enfermidades de veiculação oro-fecal causadas por vírus, bactérias e outros microorganismos.

**06) 001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.**

A ser detalhada no próximo tópico.

#### **H) DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO**

No local da inspeção, Fazenda Água Boa, foram encontrados dois empregados prestando serviços: 1) o empregado [REDAZIDO] contratado pelo produtor rural [REDAZIDO] ora autuado; e o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

empregado [REDACTED] contratado pela produtora rural [REDACTED]

O produtor rural auditado fora contratado pela também produtora rural [REDACTED] para prestar serviços de trator esteira na propriedade Fazenda Água Boa, de propriedade da contratante, imóvel que foi objeto de inspeção. Para prestar os serviços contratados, o autuado deslocou um de seus empregados, o operador de máquinas [REDACTED] que até então trabalhava na Fazenda ABCD, para trabalhar com o trator esteira na Fazenda Água Boa. O empregado [REDACTED] fora contrato pelo autuado em 01/06/2011. O trabalhador estava alojado na Fazenda ABCD desde o início de 2020, quando o empregador se tornou arrendatário da área e passou a explorá-la economicamente. Ocorre que o empregado foi selecionado pelo empregador para prestar serviços de trator esteira para a produtora rural [REDACTED] na Fazenda Água Boa, onde foi encontrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho submetido a condições degradantes no dia 26/02/2021. O empregado chegou na Fazenda Água Boa entre os dias 10 e 17 de fevereiro de 2021. Não foi possível estabelecer a data precisa em que o trabalhador chegou no local, em razão do desencontro das informações recebidas.

A produtora rural [REDACTED] é proprietária das áreas Fazenda ABCD e Fazenda Água Boa. A Fazenda ABCD encontra-se arrendada para o produtor rural [REDACTED] ora auditado. Trata-se de propriedade com relevante área já formada para exploração econômica, onde se desenvolvem atividades de agricultura e de pecuária. Por sua vez, a Fazenda Água Boa era utilizada pontualmente quando o pasto da área principal não se mostrava suficiente para o apascentamento do gado. Com o arrendamento da Fazenda ABCD para o autuado, a proprietária das áreas concentrou seu empreendimento na Fazenda Água Boa. No momento da inspeção, a produtora rural concentrava-se em limpar a área e semear pasto, a fim de preparar a terra para futura exploração econômica. Os dois empregados encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho estavam responsáveis por tarefas de preparação da área para o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

apascentamento de gado: limpeza de área, quebra de juquirá e semeadura de pastagem. O empregado do autuado estava responsável pela função de operador de trator esteira.

Os empregados estavam vivendo no meio do mato, em baixo de um barraco de lona que eles mesmos improvisaram. O barraco não tinha vedação lateral e permitia a circulação de diversos animais pela área, como cobras, ratos e onças. O piso do barraco era de terra, o que inviabilizava higienização adequada e fazia com que o ambiente ficasse impregnado de poeira, inclusive todos os pertences dos trabalhadores, que ficavam jogados pelo local, já que também não havia local adequado para a sua guarda. A proteção superior também era deficiente, improvisada com lona e telhas, e não era suficiente para conter a chuva e as intempéries de um modo geral.

Os trabalhadores não tinham acesso a água potável e consumiam a água de um córrego barrento que passava a poucos metros do barraco. A água era utilizada para consumo, higienização e cozimento de alimentos sem prévio tratamento.

Também não havia banheiro disponível para os trabalhadores. Os empregados urinavam e excretavam no meio do mato, próximo ao barraco, sem condições mínimas de higiene, privacidade, segurança ou conforto. A higienização corporal era feita no mesmo córrego barrento de onde a água para consumo era retirada.

O preparo dos alimentos era feito pelos próprios empregados em um fogão que fora instalado sob a estrutura do barraco de lona. A utilização de fogão logo abaixo de estrutura de madeira e lona criava grave e iminente risco de incêndio. O consumo dos alimentos também acontecia nesse mesmo ambiente. Preparo e consumo das refeições eram marcados por poeira, sujidades e insetos típicos de floresta tropical. Não havia local para armazenamento correto ou refrigeração dos alimentos, que ficavam amontoados sob o barraco. Não havia local para higienização adequada dos alimentos ou das mãos.

Como não havia camas, os trabalhadores dormiam sobre colchões dispostos sobre tarimbas, feitas com tábuas que ficavam soltas sobre tocos de madeira. Questionados se a





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

estrutura era segura, afirmaram que era uma tentativa de se protegerem de insetos e animais peçonhentos durante a noite.

Diante do exposto, a Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que, em relação ao empregado [REDACTED] as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, redução a condição análoga à de escravo, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em desrespeito a compromissos internacionais concernentes à proteção internacional dos direitos humanos ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349.703-1/RS, DJe de 5.6.2009).

Bem por isso os Auditores Fiscais do Trabalho procederam ao resgate do referido trabalhador, em cumprimento estrito à Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018, e ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravo durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho (pasta cujas atribuições foram absorvidas pelo Ministério da Economia).

As fotos abaixo ilustram as condições de vivência e trabalho acima narradas:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01: Barraco improvisado como alojamento e área de vivência



Foto 02: Barraco improvisado como alojamento e área de vivência



Foto 03: Tarimba improvisada para pernoite



Foto 04: Instrumentos de trabalho misturados





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

com pertences pessoais dos trabalhadores



Foto 05: Interior do barraco



Foto 06: Água turva utilizada para consumo, cozimento de alimentos e higienização



Foto 07: Local improvisado para banho



Foto 08: Local para preparo de refeições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## **I) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS**

Por meio de notificação entregue na propriedade rural a seu empregado no dia 26/02/2021, de que foi informado por telefone durante a ação fiscal, o empregador foi notificado pelos Auditores Fiscais do Trabalho a adotar as seguintes providências: I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo; II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores. O empregado foi retirado do local e levado para a casa de familiares situada em Juína/MT.

O empregador foi notificado para comparecer em audiência no dia 27/02/2021 na Procuradoria do Trabalho no Município de Juína/MT a fim de comprovar a regularização da admissão e da dispensa do empregado resgatado e proceder ao pagamento de suas verbas rescisórias. Na oportunidade, toda a situação foi explicada para o auditado, e ficou acertado que o pagamento das verbas rescisórias seria feito no dia 01/03/2021, no mesmo local, na presença da Auditoria Fiscal do Trabalho. Na data marcada, a Auditoria Fiscal do Trabalho acompanhou o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador, inclusive o depósito da multa rescisória na sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação e de notificação para regularização. A necessidade de orientação prévia à autuação restou afastada pela apuração de condições análogas à escravidão, nos termos da Instrução Normativa n. 139





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018, art. 26. Ademais, o produtor rural já havia sido objeto de ação fiscal trabalhista, conforme Relatório de Inspeção nº 30136985-2 registrado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta com os representantes do Ministério Público do Trabalho que acompanharam a ação fiscal, por meio do qual assumiu o compromisso de adequar sua conduta aos imperativos legais, sob pena de multa e execução, e de efetuar o pagamento dos valores discriminados acima a título de dano moral individual e dano moral coletivo.

O trabalhador resgatado também recebeu apoio da equipe do Projeto Ação Integrada do estado de MT, com acompanhamento psicossocial e tentativa de inserção do empregado em seu calendário de qualificações profissionais destinadas a atender egressos do trabalho escravo e outros trabalhadores em situação de vulnerabilidade, visando à sua inserção qualificada no mercado de trabalho e ao exercício pleno de sua cidadania.

## **J) CONCLUSÃO**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados, e pelas diversas normas administrativas que dão concreção a esse sistema normativo. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse auto de infração, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causado ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado, que estava sujeito a condições de vida e trabalho degradantes.

Reafirmamos que não é dado ao prestador de serviços contratado alocar seu empregado em local sem qualquer estrutura de vivência, sujeitando-o a condições degradantes, sem ao menos diligenciar para investigar a situação a que está submetido o obreiro. Por ter em suas mãos a administração de seu empreendimento e o controle sobre as formas como o contrato de trabalho se desenvolve, e por se beneficiar da mão de obra do obreiro, cabe ao empregador, durante todo o período de vigência do vínculo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

empregatício, garantir ao empregado condições materiais mínimas de vivência e de trabalho que respeitem sua dignidade.

Assim, considerando as diversas ações e omissões do empregador auditado, conclui-se que o empregado [REDACTED] estava sujeito a condições de vida e trabalho que degradam sua integridade física, mental e moral e atentam contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhe reconhece como inviolável. Por estar reduzido a condições análogas à escravidão, na modalidade sujeição a condições degradantes de trabalho - nos termos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149, e da Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018 – referido empregado foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, como determina a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 2º-C, e Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2021.

[REDACTED]